

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1116/80

REAUTUADO EM 31/8/87

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS DUARTE PINHEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Bioquímica" na FFCL de Penápolis.

RELATOR: Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá

PARECER CEE N° 1228/88 CTG "D" Aprovado em 21.09.88

Comunicado ao Pleno em 21/12/88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete, ao CEE pelo Ofício n° 10/87 a indicação do interessado para, na categoria de Professor Iministrar a disciplina obrigatória "Bioquímica", junto ao Departamento da Ciências Exatas e Experimentais, do Curso de Licenciatura em Ciências - Hab. em Biologia.

O interessado irá ministrar a disciplina acima em primeiro provimento pois trata-se de curso novo, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer CEE n° 1763/87.

2. APRECIÇÃO:

Constam no processo Parecer CEE n° 1068/81 - Contrário à contratação do interessado, como Prof. I da disciplina Química, por não atender ao exigido na Deliberação CEE n° 5/80, Parecer CEE n° 0191/82- Pela manutenção dos termos do parecer CEE n° 1068/81.

Parecer CEE n° 0742/82 - Favorável à indicação do Sr. José Carlos Duarte Pinheiro para lecionar, como Prof. I, a disciplina Química destinada ao Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade proponente. Parecer CEE n° 1735/87 - Nega-se aprovação ao interessado para ministrar a disciplina Metodologia Científica, vinculada ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais no Curso de Ciências, da Faculdade proponente.

Considerando o adiantamento do ano letivo, o interessado,

em caráter excepcional, fica autorizado a lecionar a disciplina, até o final do ano letivo de 1987.

O interessado concluiu o Curso de Ciências Biológicas - 1974, o Curso de Ciências com Habilitação em Química - 1978 e o Curso de Bacharelado em Química - 1980, todos na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins.

Estudou no Curso de Ciências Biológicas a disciplina Bioquímica I e II - 150 h/a.

Ainda, na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências Letras de Lins, concluiu: 1 - curso de Especialização em Educação Aplicada a Saúde Pública, com 360 h/a;

- Curso de Especialização em Físico-Química, com 364h/a - 1981

3 - Curso de Especialização em Química Geral, com 448 h/a.

Foi aprovado em Concurso de Ingresso para o cargo de ProF. III de Química; apresenta registro do MEC autorizando a lecionar nos 1º e 2º graus; tem experiência docente.

Ao atual pedido não foi anexado nenhum elemento complementar do curriculum vitae" do interessado.

De acordo com a grade horária, o interessado tem a seu encargo somente a ministração de 14 (quatorze) aulas da disciplina Química da Faculdade Filosofia Ciências e Letras de Penápolis.

Se o Curso de Licenciatura em Ciências - Habilitação em Biologia obtiver parecer Favorável ao Funcionamento, o interessado ministrará mais 4 (quatro) aulas da disciplina Bioquímica.

3. Conclusão:

Favorável a indicação de José Carlos Duarte Pinheiros para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Bioquímica" no Curso de Ciências, Habilitação em Biologia na Faculdade de Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação de autorização fica condicionada à efetiva comprovação de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 31 de agosto de 1988.

a) Consº Benedito Olegário R.N.de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros- Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso da Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré, Ubiratan D'Ambrosio, e Erasmo Magalhães Castro de Tolosa.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21 de setembro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Beislegel

Presidente

em caráter excepcional, fica autorizado a lecionar a disciplina, até o final do ano letivo de 1987.

O interessado concluiu o curso de Ciências Biológicas- 1974, o Curso de Ciências com Habilitação em Química - 1978 e o Curso de Bacharelado em Química - 1980, todos na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins.

Estudou no Curso de Ciências Biológicas a disciplina Bioquímica I e II - 150 h/a.

Ainda, na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências Letras de Lins, conclui:

1 - Curso de Especialização em Educação Aplicada a Saúde Pública, com 360 h/a;

2- Curso de Especialização em Físico-Química, com 364 h/a- 1981;

3 - Curso de Especialização em Química Geral, com 448 h/a.

Foi aprovada em Concurso de Ingresso para o cargo de Prof.III de Química; apresenta registro do MEC autorizando a lecionar nos 1ºs e 2ºs graus, tem experiência docente.

Ao atual pedido não foi anexado nenhum elemento complementar do "curriculum vitae" do interessado.

De acordo com a grade horária, o interessado tem a seu encargo somente a ministração de 14 (quatorze) aulas da disciplina Química da Faculdade Filosofia Ciências e Letras de Penápolis.

Se o Curso de Licenciatura em Ciências - Habilitação em Biologia obtiver parecer Favorável ao Funcionamento, o interessado ministrará mais 4 (quatro) aulas da disciplina Bioquímica.

3. Conclusão:

Favorável a indicação de José Carlos Duarte Pinheiros para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Bioquímica" no Curso de Ciências, Habilitação em Biologia na Faculdade de Ciências e Letras de Penápolis/até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação de autorização fica condicionada à efetiva comprovação de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 31 de agosto de 1988.

a) Consº Benedito Olegário R.N. de Sá

Relator